



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4439/2022

Altera o Art. 14 e o parágrafo único do Art. 16, ambos da Lei Municipal nº 4424/2021, que reestruturou o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 14 da Lei Municipal nº 4424, de 29 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A contribuição normal a cargo do Município, destinada ao FAPS, é de 22% (vinte e dois por cento), que incidirá exclusivamente sobre a base de cálculo dos servidores ativos estabelecida no inciso I do Art. 13.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único o Art. 16, mantida a redação do *caput*, da Lei Municipal nº 4424, de 29 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16.

Parágrafo único. A alíquota a que refere o caput incidirá exclusivamente sobre a base de cálculo dos servidores ativos estabelecida no inciso I do Art. 13, e terá sua vigência definida na Lei que a disciplinar.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 12 de abril de 2022.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração